MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2024

SUMÁRIO -

CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO...3
CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 3ª - ANEXOS 12
CLÁUSULA 4ª - OBJETO....12
CLÁUSULA 5ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO....13
CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 7ª - PRAZO DA CONCESSÃO....13
CLÁUSULA 8ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 14
CLÁUSULA 9ª – ÁREAS IRREGULARES – NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS....15
CLÁUSULA 10ª - LOTEAMENTO 16
CLÁUSULA 11ª - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 17
CLÁUSULA 12ª - INVESTIMENTOS E OBRAS....18
CLÁUSULA 13ª - RECEBIMENTO DAS OBRAS....19
CLÁUSULA 14ª - SEGUROS 20
CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 22
CLÁUSULA 16ª – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
CLÁUSULA 17ª - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 24
CLÁUSULA 18ª - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS 25
CLÁUSULA 19ª - FINANCIAMENTOS 25
CLÁUSULA 20ª - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO....25
CLÁUSULA 21ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 27
CLÁUSULA 23ª - SISTEMA DE COBRANÇA....30
CLÁUSULA 24ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 30
CLÁUSULA 25ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE....33
CLÁUSULA 26ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA....36
CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE DAS TARIFAS 41
CLÁUSULA 28ª - REVISÃO PERIÓDICA....47
CLÁUSULA 29ª - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 49
CLAUSULA 30ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS....50
CLÁUSULA 31ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO....56
CLÁUSULA 32ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 58
CLÁUSULA 33ª – INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA....59
CLÁUSULA 34ª - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO....60
CLÁUSULA 35ª - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 62
CLÁUSULA 36ª - ENCAMPAÇÃO....63
CLÁUSULA 37ª - CADUCIDADE 64
CLÁUSULA 38ª - RESCISÃO 67

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 39ª - ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 67
CLÁUSULA 40ª - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 68
CLÁUSULA 41ª - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 69
CLÁUSULA 42ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 70
CLÁUSULA 43ª - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 71
CLÁUSULA 44ª - PROTEÇÃO AMBIENTAL 71
CLÁUSULA 45ª - ARBITRAGEM 72
CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÕES 73
CLÁUSULA 47ª - INVALIDADE PARCIAL 74
CLÁUSULA 48ª - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 74
CLÁUSULA 49ª - CONTAGEM DE PRAZOS 74
CLÁUSULA 50ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS 74
CLÁUSULA 51ª – FORO 75

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E O **CONCÓRDIA SANAMENTO S.A**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **CONCÓRDIA SANEAMENTO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 57.833.128/0001-53, com sede na Estrada Severino da Conceição, s/nº, Edificação da ETA II, neste Município, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Senhor Paulo Roberto de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 374.712.876-91, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Fernando Schlieper, inscrito no CPF sob nº 297.897.218-11, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, consórcio composto pelas empresas GS INIMA BRASIL LTDA (Líder), inscrita no CNPJ sob nº 08.905.300/0001-21 e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, e como interveniente anuente, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, com sede administrativa na Rua General Liberato Bitencourt, 1885A - 12º Andar, Canto, Florianópolis, SC, representada por seu Diretor-Geral, Senhor ADIR FACCIO, inscrito no CPF sob o nº 295.153.869-34, doravante simplesmente denominada **REGULADOR** ou ARIS, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de concessão, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência nº 6/2024, que será regido pela legislação aplicável e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

1.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive de regulação, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:
1.2.1. Constituição Federal de 1988;

1.2.2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.2.3. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.2.4. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

1.2.5. Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

1.2.6. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

1.2.7. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

1.2.8. Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

1.2.9. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

1.2.10. Lei Complementar Municipal nº 661, de 26 de dezembro de 2013;

1.2.11. Lei Municipal nº 4.378, de 15 de dezembro de 2011;

1.2.12 Lei Orgânica do Município de Concórdia, de 5 de abril de 1990.

1.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

1.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

1.5. O regime jurídico deste CONTRATO, confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

1.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;

1.5.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

1.5.3. fiscalizar, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ou da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação;

1.5.4. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei e nas normas de regulação, em razão de sua inexecução parcial ou total;
1.5.5. ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do
CONTRATO, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, bem como na hipótese de rescisão.

1.5.6. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

1.6. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

1.6.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

1.6.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;

1.6.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus anexos;

1.6.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;

1.6.5. em quinto lugar as normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

1.6.5. em sexto lugar, as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

1.7. As dúvidas surgidas na interpretação da legislação e aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente, observado o § 2º do artigo 25 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, conforme a Lei Municipal nº 4.378, de 15 de dezembro de 2011;

ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.
ÁREA DA CONCESSÃO: áreas urbanas municipais, delimitadas conforme ANEXO IV - (TERMO DE REFERÊNCIA);

ÁREAS IRREGULARES: áreas do município identificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, ao longo da duração do CONTRATO, como núcleos urbanos informais, inclusive consolidados, classificados como clandestinos, irregulares, em processo de regularização fundiária, nas quais caberá à CONCESSIONÁRIA a ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e respectiva operação e manutenção do SISTEMA.

BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos SERVIÇOS existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

CONCEDENTE: é o Município de Concórdia - SC;

CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a execução e prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, observada a MATRIZ DE RISCO anexa ao CONTRATO, na ÁREA DA CONCESSÃO e por prazo determinado;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, para executar e prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos prazos e condições definidas pelo EDITAL;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CONTRATO: é o presente CONTRATO de CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo a PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS;

CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos indicados no EDITAL;

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: data de 15/7/2023, utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/2007, do EDITAL, seus ANEXOS e do presente CONTRATO;

DATA DE ASSUNÇÃO: data definida na ORDEM DE SERVIÇO para que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos serviços contratados;

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus ANEXOS, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO;

ENTE REGULADOR: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) que tem a atribuição da fiscalização e regulação da prestação dos serviços concedidos, conforme Lei Municipal nº 4378, de 15 de dezembro de 2011;

ESTRUTURA TARIFÁRIA BASE: é a estrutura tarifária base de valores das tarifas definida pelo CONCEDENTE e que obrigatoriamente deve ser praticada na Concessão, conforme tabela apresentada no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

FÓRMULA PARAMÉTRICA: equação com o objetivo de definir o percentual para reposição de perdas inflacionárias para reajuste das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, formada por FATORES DE PONDERAÇÃO aplicados à variação de índices econômicos setoriais;

FATOR “Q”: é o fator a ser aplicado ao REAJUSTE periódico dado pela FÓRMULA PARAMÉTRICA, variando de 0,95 a 1,00, calculado a partir dos níveis de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

FATORES DE PODERAÇÃO: são os pesos relativos aos custos e investimentos, aplicados à variação percentual de índices econômicos setoriais que integram a FÓRMULA

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

PARAMÉTRICA para cálculo do reajuste das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento da PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL;

GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes do CONTRATO;
GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO: representante(s) do CONCEDENTE, responsável(eis) por acompanhar sistematicamente o cumprimento integral das obrigações contratuais e por tomar as medidas necessárias para entrega dos bens, execução dos serviços e obras, pelas atividades de fiscalização administrativa das condições e dispositivos da CONCESSÃO, sem prejuízo das atividades regulatórias e fiscalizatórias atribuídas à AGÊNCIA REGULADORA, observado o art. 30 da Lei nº 8.987/1995, bem como acompanhar e documentar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saneamento, para garantir a transparência e o controle social, em especial do Conselho Municipal de Saneamento.

INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO, devendo ser encaminhado ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA para avaliação e certificação anual com posterior publicação oficial, nos termos do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do presente CONTRATO;

LICITANTE: empresa isolada, ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas vencedora da LICITAÇÃO;

MATRIZ DE RISCO: é o documento que expressa a repartição objetiva dos riscos da CONCESSÃO entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

METAS DE ATENDIMENTO: metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o respectivo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

NÃO CONFORMIDADE: situação ou procedimento adotado pela CONCESSIONÁRIA que não está de acordo com a legislação, com o próprio CONTRATO ou com as normas técnicas e regulamentares do setor do saneamento básico, inclusive com as expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

NORMAS DE REGULAÇÃO: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize os SERVIÇOS, incluindo direitos e obrigações dos USUÁRIOS e CONCESSIONÁRIA, as penalidades que estarão sujeitos, os procedimentos e critérios para a fiscalização, bem como no que se refere às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos SERVIÇOS, as suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, observado o artigo 30 do Decreto nº 7.217/2010;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO dos SERVIÇOS e efetiva exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e CONTRATO;

PARCELAMENTO DO SOLO: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos empreendimentos, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

PARTES: são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE AÇÃO: plano a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, em atendimento à solicitação do ENTE REGULADOR e ou GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO contendo pelo menos medidas a serem tomadas e cronograma de trabalho para o cumprimento das exigências contratuais, e conforme previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

PLANO DE NEGÓCIO: documento relacionado à CONCESSÃO, integrante da PROPOSTA COMERCIAL, contendo informações acerca das projeções de receitas, custos, despesas e investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA como os necessários à completa prestação de SERVIÇOS, com equilíbrio econômico-financeiro.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): instrumento de planejamento aprovado pelo CONCEDENTE contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de saneamento básico, em linha com o inciso I, do artigo 9º e artigo 19, da Lei Federal nº 11.445/2007;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS para a

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CONCESSIONÁRIA vencedora do certame. Findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

PREÇOS BASE PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é a tabela de preços base para os SERVIÇOS COMPLEMENTARES definida pelo CONCEDENTE, a serem praticados na CONCESSÃO conforme tabela apresentada no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas Licitantes, contendo a carta confirmando que praticará os valores da ESTRUTURA TARIFÁRIA BASE e da tabela de PREÇOS BASE DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, definidos pelo CONCEDENTE, na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ofertando o valor de pagamento pela outorga da concessão, acompanhada do Plano de Negócio, conforme Anexo V – Orientações para apresentação da proposta comercial;

REAJUSTE: é a correção monetária dos valores das TARIFAS, que ocorrerá após interregno de um ano da data do orçamento estimado, de acordo com os critérios estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO;

RECEITA EXTRAORDINÁRIA: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei Federal nº 11.445/2007;

RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS dos SISTEMAS, acrescida da RECEITA EXTRAORDINÁRIA e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto mínimo de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, contido no ANEXO IX do EDITAL, observadas as disposições contratuais;

REVISÃO: é a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS e das TARIFAS praticadas que poderão ser periódicas ou extraordinárias, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e das NORMAS DE REGULAÇÃO;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e

II - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados aos SERVIÇOS, a serem prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração, sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO, assumido pela CONCESSIONÁRIA no momento da expedição, pelo CONCEDENTE, da ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, instalações operacionais, obras civis, materiais e equipamentos, destinados a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, mediante ligação predial, incluindo instrumentos de medição, bem como as seguintes atividades: reservação de água bruta, captação de água bruta, adução de água bruta, tratamento de água bruta, adução de água tratada, reservação de água tratada e distribuição;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constituído por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: coleta, incluída a ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

TARIFA: é o valor previamente estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, que a LICITANTE confirma praticar em sua PROPOSTA COMERCIAL como suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, com anuência e acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo as metas e indicadores da qualidade, a ESTRUTURA TARIFÁRIA BASE, a tabela de PREÇOS BASE PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a relação de BENS REVERSÍVEIS existentes à época da publicação do EDITAL, as diretrizes ambientais, e demais informações necessárias e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS, com nível de precisão adequado, que integra o ANEXO IV do EDITAL;

TIR: taxa interna de retorno obtida do fluxo de caixa descontado do PLANO DE NEGÓCIO, que caracteriza o resultado da equação de equilíbrio econômico-financeiro.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.

2.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

3.1.1. Anexo I – EDITAL e ANEXOS;

3.1.2. Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL;

3.1.3. Anexo III – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA 4ª - OBJETO

4.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA e outros preços públicos dos USUÁRIOS, obedecida a legislação vigente.

4.1.1. integra o objeto do CONTRATO, ainda, a realização de atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em conformidade com o disposto no presente e seus Anexos.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 5ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no ANEXO I, inclusive as metas finais e intermediárias de universalização, definidas no art. 11-b, da Lei Federal 11.445/2007.

5.2. As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas na rede de distribuição de água tratada e de eficiência e de uso racional da água e da energia estão previstas no ANEXO I deste CONTRATO.

5.3. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no ANEXO IV do EDITAL e as metas qualitativas expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), especificam o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total da receita bruta estimada ao longo da CONCESSÃO, constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, é de **R$ 1.827.402.151,83 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)**.

6.2. O valor contemplado nesta cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.3. O valor pela Outorga da Concessão, correspondente ao valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL, atualizado conforme a variação acumulada entre a data de entrega da PROPOSTA e a data do pagamento, no valor de R$ 79.837.861,21 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), teve comprovante de depósito confirmado na conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, Banco do Brasil, Agência 0410-3, Conta Corrente 78.566-0, em 22/11/2024.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, admitindo-se que seja prorrogado nos termos previstos na legislação e nos termos do CONTRATO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

7.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da assunção do SISTEMA, assumirá integral responsabilidade por riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO, na MATRIZ DE RISCO e nas normas de regulação.

CLÁUSULA 8ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados a adequada execução dos SERVIÇOS. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

8.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos SISTEMAS essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelo CONCEDENTE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO.

8.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.4. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

8.5. Os bens públicos que integrarem os BENS REVERSÍVEIS deverão ser entregues livres e desimpedidos por parte do CONCEDENTE bem como em condições normais de operação e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade. Exceto a alienação para substituição.

8.6. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de contabilidade e de regulação vigentes.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

8.7. Quando da assunção dos serviços, as PARTES deverão assinar TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que estão afetos à CONCESSÃO, existentes à época no Município, podendo a CONCESSIONÁRIA, e no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar dessa data, notificar o CONCEDENTE a respeito de inconsistências, vícios ocultos, acréscimos ou supressões em relação aos bens constantes no termo de recebimento provisório.

8.8. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos a CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.9. Para efeito do disposto nas subcláusulas anteriores, todos os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente destacados nos registros financeiros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR.

8.10. Os BENS REVERSÍVEIS integrantes dos SISTEMAS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, às suas custas, consultoria que com base em lista emitida pela Prefeitura de Concórdia, fará vistoria e emissão de relatório atualizado dos BENS REVERSÍVEIS, com entrega em até 60 (sessenta) dias a contar da assunção dos sistemas.

CLÁUSULA 9ª – ÁREAS IRREGULARES – NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo-se as áreas irregulares, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, em processo de regularização fundiária, não urbanizados ou parcialmente urbanizados.

9.2. Os investimentos a serem realizados para implantação e expansão da rede pública fornecedora de água potável e coletora de esgoto sanitário deverão ser contabilizados para fins de atingimento das metas de universalização.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de usuários localizados em áreas em que os sistemas convencionais/tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção, observada as normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 10ª –LOTEAMENTOS

10.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água em novos LOTEAMENTOS, bem como as demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.
10.2. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de novos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

10.3. Durante a vigência do presente CONTRATO, o CONCEDENTE assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de novos LOTEAMENTOS.

10.4. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

10.5. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas, com a origem não onerosa, no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.5.1. caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de obras do SISTEMA atribuída à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarci-los futuramente, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.

10.5.2. caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na subcláusula 9.3, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar ao GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO sobre a solução alternativa adotada.

10.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos LOTEAMENTOS, cabendo a ela diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede pública disponível.

10.7. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos empreendedores para novos LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitada as normas e competências municipais sobre o

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

assunto. Para tanto deverá submeter à apreciação do GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO o manual do Empreendedor com todas os procedimentos e padrões.

10.8. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelo CONCEDENTE e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.
10.9. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes coletoras e de distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

10.10. Na hipótese prevista na subcláusula 10.9, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

10.10.1. nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do CONCEDENTE e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

10.11. Todos os ramais prediais de esgoto, incluindo a caixa de inspeção, deverão ser executados pelo empreendedor dos LOTEAMENTOS.

10.12. Na eventual necessidade de implantação de sistemas coletivos independentes, nos novos LOTEAMENTOS, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a assumir a operação destes sistemas, após emissão do Termo de Recebimento de Obras pela Prefeitura, desde que os sistemas se encontrem dentro dos parâmetros que constam dos projetos aprovados, das eficiências de tratamento e dos dispositivos de automação, previamente definidos.

CLÁUSULA 11ª - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

11.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do sistema, deverá prestar os SERVIÇOS comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

11.2. O sistema deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

afetos, tidos como necessários e vinculados a execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no subcláusula seguinte.

11.3. Os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, e com eventuais modernizações do sistema, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em condições normais de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter nos sistemas, de forma permanente e dedicada ao longo de toda a execução contratual, para as atividades de obras, operação e manutenção, de profissional ou profissionais que detenham a atestação apresentada para fins de habilitação.

CLÁUSULA 12ª - INVESTIMENTOS E OBRAS

12.1. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes da legislação e normativos da ABNT, do EDITAL, deste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.2. Nos prazos previstos na PROPOSTA COMERCIAL e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

12.3. O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada formalmente acerca da aprovação dos projetos e demais especificações pertinentes, nos prazos previstos, a fim de que possa dar início a execução das obras.

12.5. Na hipótese de não haver concordância, total ou parcial, com os projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser fundamentadamente informada, dentro do prazo aludido no subcláusula 12.4, sobre as razões da inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder as respectivas alterações, recomeçando a contagem a partir do cumprimento dessa exigência.

12.6. Os projetos e estudos serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder a execução das respectivas obras, caso não haja manifestação do CONCEDENTE.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

12.7. As PARTES poderão acordar acerca de um programa conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

12.8. A aprovação dos projetos não implica em qualquer responsabilidade ao CONCEDENTE, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.

12.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão, por meio digital aberto.

12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início a execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere a contratação dos seguros necessários.

12.11. Ao CONCEDENTE cabe acompanhar o cronograma físico dos investimentos executados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - RECEBIMENTO DAS OBRAS

13.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE a esse respeito.

13.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, a vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS.

13.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, a vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS.

13.4. Durante o prazo de que trata a subcláusula 13.3, o CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

13.5. Na hipótese de o CONCEDENTE não comparecer para a realização da vistoria ou não proceder a lavratura de qualquer dos TERMOS DE RECEBIMENTO previstos nos itens 13.2 e 13.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

ou definitivamente, bem como lavrado o competente TERMO, após comunicado da CONCESSIONÁRIA nesse sentido.

13.6. Os investimentos efetuados serão reconhecidos pelo CONCEDENTE, contendo a descrição do investimento e o valor final das obras, atestando a conformidade da execução.

13.7. O recebimento das obras não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por suas solidez e segurança, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª - SEGUROS

14.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos no CONTRATO, nos termos e nas condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

14.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica à das obras seguradas:

14.2.1. seguro de riscos de engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto, riscos de fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

14.2.2. seguro de riscos patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, edificações, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e CONCEDENTE de conservação vigente na data de início da cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais;

14.2.3. seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

encargos relacionados a perdas e danos, em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens, incluindo poluição ambiental resultantes do desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

14.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior sempre que forem seguráveis.

14.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, e específicas à CONCESSÃO, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las as fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

14.6. As apólices deverão incluir o CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

14.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

14.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata está cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

14.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prémios vencidos encontram-se pagos.

14.10. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

14.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início a execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere a contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A garantia contratual no valor de **R$ 91.370.107,59 (noventa e um milhões, trezentos e setenta mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor deste contrato, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, foi apresentada a apólice de seguro-garantia contratual nº 01741202400010775014176 2, na data de 6/11/2024.

15.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

15.3. A garantia será proporcionalmente reduzida à razão de 1/30 (um trinta avos) a cada ano de CONCESSÃO.

15.4. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

15.5. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dívidas quanto a sua firmeza.

15.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor remanescente da garantia, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

15.9. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

15.10. A garantia poderá ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 16ª – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas, quando necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as respectivas áreas para que o CONCEDENTE promova às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável, as desapropriações, a instituição de servidões administrativas, a obtenção de anuências de proprietários de áreas privadas, a imposição de limitações administrativas de forma a permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, mesmo que provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS, em até 120 (cento e vinte) dias contados dos respectivos atos expropriatórios.

16.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS, quando do início da operação, deverão ser transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

16.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

16.3.1. apresentar ao CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

16.4. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, e ainda:

16.4.1. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

16.4.2. proceder, às suas expensas a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

16.4.3. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

16.5. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

16.6. Caso o CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE INVESTIMENTOS diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

16.6.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 16.6 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

16.7 Será de responsabilidade do CONCEDENTE a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos recebidos que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o PRAZO DA CONCESSÃO.

17.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

17.3. Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer CONTRATO firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

17.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer atos, fatos ou danos praticados por terceiros contratados, englobando as esferas: civil, administrativa, trabalhista e criminal.

CLÁUSULA 18ª - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS constam neste CONTRATO, nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias e regulatórias.

18.2. No caso de existirem NÃO CONFORMIDADES em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será notificada, fundamentadamente, sobre as observações constatadas, abrindo-se prazo para eventual correção e cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 19ª - FINANCIAMENTOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários a prestação dos SERVIÇOS, que ocorre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não seja comprometido a prestação dos SERVIÇOS, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, cujos valores deverão ser depositados em conta bancária vinculada à CONCESSIONÁRIA.

19.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

20.1.1. editar NORMAS DE REGULAÇÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

20.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

20.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

20.1.4. analisar, mediar, resolver e decidir, em caráter voluntário e com concordância das partes, sobre conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e os USUÁRIOS, sem prejuízo da previsão constante em demais cláusulas contratuais;

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.1.7. analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e outros preços públicos, mediante estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como autorizar o aditamento do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial normas sobre eficiência da operação e definição de INDICADORES DE DESEMPENHO, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS;

20.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de dezembro de 2011 e que lhe forem afetadas por força do presente CONTRATO;

20.1.10. em parceria com o CONCEDENTE, aplicar o procedimento de fiscalização nas edificações que não estejam cumprindo obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

20.1.11. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre a CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS; e

20.1.12. cumprir suas demais atribuições legais.

20.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, supervenientes à celebração

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à revisão contratual, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos das NORMAS DE REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

20.3. A CONCESSIONÁRIA permitirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

20.5. As METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade dos SERVIÇOS e aplicar, quando cabível, as multas contratuais, na forma do presente CONTRATO

20.5.1. Caso de não cumprimento de METAS DE ATENDIMENTO e de INDICADORES DE DESEMPENHO, deverá o ENTE REGULADOR e ou GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO, solicitar que no prazo de 30 dias a CONCESSIONÁRIA apresente PLANO DE AÇÃO detalhado, contendo medidas a serem tomadas e cronograma de trabalho para o cumprimento das exigências contratuais, e conforme previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, sendo que o PLANO DE AÇÂO deverá ser apresentado ao ENTE REGULADOR e ao GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

20.6. Caso o CONCEDENTE identifique NÃO CONFORMIDADES na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 21ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

22.1.1. receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
22.1.2. receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

21.1.3. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

21.2. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

21.3. Caso o CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleça privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

21.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.
21.6. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos das normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

21.7. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados por terceiros aos USUÁRIOS, observadas as NORMAS DE REGULAÇÃO.

21.8. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

21.9. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do CONCEDENTE.
21.10. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

21.11. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SISTEMAS.

21.12. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

21.12. 1. os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, nos percentuais, respectivamente, de 80% (oitenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 20% (vinte por cento) para o CONCEDENTE, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

CLÁUSULA 22ª - SISTEMA TARIFÁRIO

22.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com os ANEXOS deste CONTRATO, que entram imediatamente em vigor na data da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

22.2. A TARIFA de esgotamento sanitário será apurada com base no consumo de abastecimento de água do USUÁRIO, com identidade entre o custo dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e dos respectivos ANEXOS.

22.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 11.445/2007, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.4. Deverá a CONCESSIONÁRIA destinar mensalmente, em até 30 dias do fechamento do mês, 3% (três por cento) dos valores decorrentes do faturamento direto bruto dos serviços

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o fundo municipal de saneamento básico constante da Lei Complementar Municipal nº 661, de 26 de dezembro de 2013, e nos termos do artigo 13, da Lei nº 11.445/2007.

22.5. A cobrança dos serviços públicos de esgotamento sanitário nos novos trechos implantados por parte da CONCESSIONÁRIA, somente iniciar-se-á após as ampliações de redes estarem em operação com coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários.

CLÁUSULA 23ª - SISTEMA DE COBRANÇA

23.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto sanitário, sendo que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário é assegurada quando disponibilizada a rede pública, ainda que a sua edificação não esteja conectada, observado o § 4º, do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, nos termos do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA COMERCIAL, constante do ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA PROPOSTA COMERCIAL deste CONTRATO.

23.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem observar a legislação e as NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como os ANEXOS do CONTRATO e o Decreto Federal nº 5.440/2005.

CLÁUSULA 24ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

24.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possam realizar suas conexões aos SISTEMAS, assim como a disponibilização do sistema móvel para o monitoramento, e remoção dos lodos das unidades individuais de tratamento de efluentes domésticos;

24.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

24.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

24.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

24.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;

24.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

24.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

24.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

24.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS e outros preços públicos;

24.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e

24.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

24.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

24.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

24.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

24.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão aos SISTEMAS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo que após esse prazo, não realizada a conexão e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, fica sujeito aos termos das subcláusulas 24.2.5, 25.2.8 e 21.6, além do artigo 45 da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

24.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos sanitários ou de fornecimento de água, aptas a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

24.2.8. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

24.2.9. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

24.2.10. informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;

24.2.11. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

24.2.12. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.13. atender e permitir o cumprimento da determinação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA dada à CONCESSIONÁRIA, permitindo adentrar em sua residência ou estabelecimento para que possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência;

24.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social); e

24.2.15. efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

24.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na subcláusula 26.1.5.

24.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §3º e 4º da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 25ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável são direitos do CONCEDENTE:

25.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.2. receber, na qualidade de titular dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

25.1.3. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres do CONCEDENTE, na qualidade de titular dos SERVIÇOS:

25.2.1. disponibilizar os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.2. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

25.2.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

25.2.4. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

25.2.5. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

25.2.6. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;

25.2.7. na qualidade de titular dos SERVIÇOS, ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;

25.2.8. apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;

25.2.9. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

25.2.10. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

25.2.11. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo legal, os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

25.2.12. informar aos LOTEADORES e aos empreendedores imobiliários, quando da solicitação de aprovação de viabilidades e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que todos os custos destes SISTEMAS são de responsabilidade dos mesmos, exceto os definidos em normativa da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o ART. 18-A da Lei Federal 11.445/2007;

25.2.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

25.2.14. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, ainda que verificados até no máximo 1 (um) ano após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

25.2.15. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;

25.2.16. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo CONCEDENTE;

25.2.17. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas obras do SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

25.2.18. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual; e

25.2.19. considerar a possibilidade de adoção da mediação e arbitragem como mecanismo de solução de litígios oriundos das relações decorrentes dos SERVIÇOS ou com ele relacionados, de acordo com a legislação aplicável.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

25.2.20. Nomear GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO para fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;

25.2.21. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.

25.3. O CONCENDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 26ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

26.1.1 requerer ao CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
26.1.2. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS para a construção e exploração das obras;

26.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO;

26.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passam a integrar os SISTEMAS, observadas às regras previstas na cláusula 10ª;

26.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

26.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

26.1.7. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
26.1.8. realizar, mediante determinação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, as ações necessárias nos imóveis para viabilizar a suas conexões aos SISTEMAS disponibilizados, bem como realizar tais conexões, incluindo a cobrança do USUÁRIO, nos termos do ART. 45 da Lei Federal 11.445/2007.

26.1.9. apoiar o CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

26.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;

26.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

26.2.4. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, no prazo estabelecido pelas NORMAS DE REGULAÇÃO, das providências adotadas;

26.2.6. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos na legislação municipal;

26.2.7. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

26.2.8. executar as obras do SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;

26.2.9. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras do SISTEMA necessários à execução do CONTRATO;

26.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

26.2.11. manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras relativas CONCESSÃO;

26.2.12. permitir que os encarregados do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras do SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;

26.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;

26.2.14. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;

26.2.15. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;

26.2.16. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

26.2.17. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a operação do SISTEMA, quando instituídos, respeitado o equilíbrio financeiro contratual;

26.2.18. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
26.2.19. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

26.2.20. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

26.2.21. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras do SISTEMA;

26.2.22. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e obras do SISTEMA;

26.2.23. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das obras do SISTEMA;

26.2.24. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das obras do SISTEMA;

26.2.25. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do CONCEDENTE, ressalvado o disposto neste CONTRATO;

26.2.26. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta dos SISTEMAS;

26.2.27. prestar as informações e documentos solicitados pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.28. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, conforme matriz de risco;

26.2.29. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;

26.2.30. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

26.2.31. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras, conforme procedimentos aplicáveis e normas da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.32. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

26.2.33. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, nos prazos definidos em normativa, as demonstrações contábeis e de fluxo de caixa, relativas ao período de execução contratual;

26.2.34. realizar o pagamento da Taxa de Regulação nos termos da legislação municipal à AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.35. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE INVESTIMENTOS, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;

26.2.36. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

26.2.37. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

26.2.38. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

26.2.39. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

26.2.40. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;

26.2.41. informar prontamente ao CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.2.42. ressarcir ao CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

26.2.43. respeitar a legislação ambiental;

26.2.44. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS, com simultânea comunicação ao CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

26.2.45. cumprir integralmente as disposições das NORMAS DE REGULAÇÃO e considerar a possibilidade da adoção de arbitragem como mecanismo de solução dos litígios oriundos das relações decorrentes dos SERVIÇOS, em acordo com o CONCEDENTE.

26.2.46. disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e obrigações dos USUÁRIOS;

26.2.47. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO; e

26.2.48. responder única e exclusivamente, em âmbito civil, tributário, trabalhista ou criminal, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer danos a terceiros ocasionados por ação ou omissão relacionada ao objeto do contrato.

26.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do CONCEDENTE de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula 25ª não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE DAS TARIFAS

27.1 Os valores das TARIFAS e da tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, serão reajustados pelo REGULADOR após interregno de um ano da data do orçamento estimado, ou seja, 15 de julho de 2023.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

27.2. Os valores das TARIFAS e da tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES definidos pelo Concedente no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e obrigatoriamente incorporados à PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, terão como data base de reajustes a data do orçamento estimado do certame, 15 de julho de 2023.

27.3. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA e da tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observando os FATORES DE PONDERAÇÃO, bem como a equação paramétrica apresentada em item abaixo, devendo comunicar e divulgar aos USUÁRIOS com antecedência mínima de 30 dias quanto ao reajuste e início da emissão de fatura com as novas TARIFAS a serem praticadas, e submeter os cálculos e cópia desta comunicação e divulgação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, que terá o prazo de 15 dias, para verificar a sua exatidão.

27.4. O REAJUSTE das TARIFAS e da tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser calculado com base na aplicação da equação paramétrica seguinte, sendo que o repasse poderá ser reduzido pela aplicação Fator "Q" cuja metodologia de cálculo está fundamentada nos níveis de atendimento dos indicadores de desempenho.

EQUAÇÃO 1 – FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

$$IR = \left\{ P1 \times \left(\frac{IMOi - IMOo}{IMOo} \right) + P2 \times \left(\frac{IEEi - IEEo}{IEEo} \right) + P3 \times \left(\frac{IPQi - IPQo}{IPQo} \right) + P4 \times \left(\frac{INCCi - INCCo}{INCCo} \right) + P5 \times \left(\frac{IPCAi - IPCAo}{IPCAo} \right) \right\}$$

EQUAÇÃO 2 – FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR "Q" (FQ)

$FQ = ((NA_{CBA} \times 10\%) + (NA_{IPD} \times 30\%) + (NA_{CBE} \times 25\%) + (NA_{IQA} \times 25\%) + (NA_{IQE} \times 10\%))$

Sendo: IR o índice de reajuste; e FQ o fator a ser aplicado ao IR dado pela FÓRMULA PARAMÉTRICA.

O reajuste a ser repassado aos valores das TARIFAS e da tabela de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, dependerá dos níveis de atendimento dos indicadores que integram o Fator "Q", sendo que se todos os níveis forem atendidos o repasse será integral, do contrário o O Fator "Q" atuará como redutor do IR a ser repassado.

Onde:

IR = Índice de Reajuste;
P1, P2, P3, P4 e P5 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na FÓRMULA PARAMÉTRICA, cujos valores estão a seguir indicados:
P1 = 9,96%
P2 = 15,61%

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

P3 = 2,00%
P4 = 54,25%
P5 = 18,18%

Os demais componentes da fórmula (índices) são os definidos a seguir:

IMOi: é o índice "INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IMOo: é o índice "INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV), modalidade azul, FP, base econômica – valor de consumo em MWh (TUSD + TE)", praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Sub- Grupo A4 (2,3KV a 25KV), modalidade azul, FP, base econômica – valor de consumo em MWh (TUSD + TE)", praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPQi: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQo: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

INCCi: é o índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

INCCo: é o índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPCAi: é o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCAo: é o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IBGE), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao segundo mês anterior ao mês de referência estabelecido no EDITAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

Os componentes do cálculo do FATOR "Q" são os a seguir definidos:

NACBA = Nível de atendimento do indicador CBA, Cobertura do Sistema de Abastecimento de Água, na área de abrangência.

Se $(CBAA - CBAM) \geq 0$ ⇨ $NACBA = 1$
do contrário, $NACBA = 1 + (CBAA - CBAM)/CBAM$
Sendo:

CBA_A = Índice de Cobertura do Abastecimento de Água, alcançado no ano de referência;
CBA_M = Índice de Cobertura do Abastecimento de Água, Meta prevista para o ano de referência;

NA_{IPD} = Nível de atendimento do indicador **IPD,** Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição, na área de abrangência

Se $(IPD_M - IPD_A) \geq 0$ ⇨ $NA_{IPD} = 1$
do contrário, $NA_{IPD} = 1 + (IPD_M - IPD_A)/CBA_M$
Sendo:
IPD_A = Índice de Perdas de Água na Distribuição, alcançado no ano de referência;
IPD_M = Índice de Perdas de Água na Distribuição, Meta prevista para o ano de referência;

NA_{CBE} = Nível de atendimento do indicador CBE, Cobertura pela Rede Coletora de Esgotos na área de abrangência

Se $(CBE_A - CBE_M) \geq 0$ ⇨ $NA_{CBE} = 1$
do contrário, $NA_{CBE} = 1 + (CBE_A - CBE_M)/CBE_M$

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

Sendo:
CBE_A = Índice de Cobertura da Rede de Esgotamento Sanitário, alcançado no ano de referência;
CBE_M = Índice de Cobertura da Rede de Esgotamento Sanitário, Meta prevista para o ano de referência;

NA_{IQA} = Nível de atendimento do indicador IQA, Índice de Qualidade da Água, na área de abrangência

Se $(IQA_A - IQA_M) \geq 0$ ⇨ $NA_{IQA} = 1$
do contrário, $NA_{IQA} = 1 + (IQA_A - IQA_M)/ IQA_M$

Sendo:
IQA_A = Índice de Qualidade de Água, alcançado no ano de referência;
IQA_M = Índice de Qualidade de Água, Meta prevista para o ano de referência;

NA_{IQE} = Nível de atendimento do indicador IQE, Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente Tratado, na área de abrangência

Se $(IQE_A - IQE_M) \geq 0$ ⇨ $NA_{IQE} = 1$
do contrário, $NA_{IQE} = 1 + (IQE_A - IQE_M)/ IQE_M$

Sendo:
IQE_A = Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente Tratado, alcançado no ano de referência;
IQA_M = Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente Tratado, Meta prevista para o ano de referência.

27.4.1. No caso de o Fator "Q" resultar num redutor do IR, a divulgação do reajuste tarifário aos consumidores deverá ser do IR com menção de desconto temporário em função da aplicação do Fator "Q".

27.4.2. A CONCESSIONÁRIA terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do Fator "Q", uma nova aferição deste fator, caso tenham sido atingidos os níveis de atendimento dos indicadores de desempenho com a execução do PLANO DE AÇÃO aprovado pelo Gestor do Contrato de Concessão, com o reajuste tarifário efetivo recalculado para considerar o novo Fator "Q" a ser aplicado e apresentado ao ENTE REGULADOR.

27.5. Em caso de extinção ou não publicação de quaisquer dos índices previstos na FÓRMULA PARAMÉTRICA prevista na Cláusula 23.3 deste CONTRATO, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até que a AGÊNCIA REGULADORA venha a substitui-

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

lo(s) por outro equivalente da mesma categoria que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados em sua formação.

27.5.1. Tão logo a AGÊNCIA REGULADORA tenha substituído o índice extinto ou tenha havido a publicação daquele não publicado, deverá o REGULADOR promover a compensação, para mais ou para menos, relativo ao período em que foi utilizado o IPCA, nos termos do que previsto no caput.

27.5.2. Caso o CONTRATO tenha data de vigência de nova TARIFA que não permita a obtenção de índices de preços correspondentes ao segundo mês anterior ao mês da data de início de vigência desta nova TARIFA, todos os índices utilizados na fórmula de cálculo do reajuste devem ser correspondentes ao terceiro mês anterior às vigências da nova TARIFA e da TARIFA em vigor.

27.6. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação e divulgação de que trata a sub cláusula 27.3 acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá concluir e analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e indicar a data a partir da qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS;

27.7. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo previsto, homologá-lo, informando à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

27.8. A AGÊNCIA REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

27.8.1 houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

27.8.2 não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

27.9. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na sub cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e no sítio mantido na rede mundial de computadores – internet, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

27.11. Não havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo definido na clausula 27.3, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir de então, praticar às TARIFAS reajustadas, conforme as datas da comunicação do reajuste aos USUÁRIOS.

23.11.1 Na hipótese de alteração no valor das TARIFAS, a maior, do que o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência de equívoco no cálculo, e devidamente identificado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar estes percentuais a maior no próximo ciclo de reajuste;

23.11.2 Na hipótese de alteração no valor das TARIFAS, a menor, do que o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência de equívoco no cálculo, e devidamente identificado pela AGÊNCIA REGULADORA, e fora dos prazos definidos na clausula 27.3, e após a sua aplicação, estes valores deverão ser compensados no próximo ciclo de reajuste;

27.12 Os FATORES DE PONDERAÇÃO somente poderão ser alterados mediante REVISÃO PERIÓDICA.

CLÁUSULA 28ª - REVISÃO PERIÓDICA

28.1. A REVISÃO PERIÓDICA dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, objetivando ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços públicos, nos insumos em geral, nos ganhos de produtividade, na qualidade e eficiência dos serviços prestados e nas condições de mercado, nos termos do presente CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, e ainda:

28.1.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

28.1.2. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

28.1.3. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.1.4. promover quando aplicável, ajustes na alocação objetiva dos riscos definidos inicialmente no CONTRATO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

28.1.5. estabelecer na primeira revisão periódica metas de desempenho considerando a realização havida, acordadas entre AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, quantificáveis financeiramente, para o ciclo que antecede a segunda revisão periódica, e por ocasião desta estabelecer que pelo menos 20% dos ganhos de eficiência sejam compartilhados com os usuários, e assim sucessivamente ao longo das revisões periódicas seguintes (fator X).

28.1.6. promover, caso se mostre necessário, ajustes nos indicadores de desempenho definidos inicialmente no contrato de concessão.

28.2. Os procedimentos e os prazos do processo de revisão periódica serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual compete definir a pauta e ouvir o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.3. Fica assegurado ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA apresentar informações, relatórios, estudos e laudos no decorrer do processo de revisão periódica, no intuito de contribuir para a melhor análise dos impactos positivos e negativos ao longo da vigência da CONCESSÃO dos serviços públicos delegados.

28.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 28.1.2, poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo CONCEDENTE, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na cláusula 31, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser implementadas conjuntamente entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.6. A realização das REVISÕES PERIÓDICAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

28.7 Após a definição sobre o processo de REVISÃO PERIÓDICA o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão formalizar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

28.8. A CONCESSIONÁRIA sempre dará ampla e prévia divulgação aos USUÁRIOS do processo de REVISÃO PERIÓDICA, bem como comunicará o novo valor da TARIFA, mediante publicação no seu sítio eletrônico e na fatura de cobrança dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação e consequente emissão das faturas.

CLÁUSULA 29ª - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

29.1. As PARTES poderão pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

29.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

29.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.

29.4. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na cláusula 30ª.

29.5. Os procedimentos e os prazos do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual compete definir a pauta e ouvir o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

29.6. Após a definição sobre o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão formalizar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado.
29.7. A CONCESSIONÁRIA sempre dará ampla e prévia divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, se for o caso, mediante publicação por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet e na fatura de cobrança dos serviços do novo valor da tarifa, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação e consequente emissão das faturas.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

29.8. No processo de revisão será assegurado a realização de consulta pública a respeito das condições da CONCESSÃO e das pretensões de ajuste da CONCESSÃO, permitindo a contribuição de quaisquer interessados e o controle social.

CLAUSULA 30ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

30.2. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

30.2.1. alteração do valor das TARIFAS;

30.2.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

30.2.3. indenização direta à PARTE;

30.2.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

30.2.5. alteração das metas de investimentos nas áreas irregulares;

30.2.6. assunção de investimentos por parte do CONCEDENTE;

30.2.7. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;

30.2.8. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

30.2.9. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhada com o CONCEDENTE;

30.2.10. combinação das alternativas acima;

30.2.11. outros métodos admitidos pelo Direito e definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

30.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será implementada tomando por base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

Proposta Comercial vencedora, desde que sejam considerados os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, de acordo com o § 2º do artigo 9º e inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.4. À exceção dos riscos alocados na MATRIZ DE RISCO do presente CONTRATO, ou pela legislação, à responsabilidade do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

30.4.1. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do CONCEDENTE;

30.4.2. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das obras do SISTEMA;

30.4.3. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

30.4.4. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, conforme descrito na MATRIZ DE RISCO, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade;

30.4.5. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS;

30.4.6. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, por ausência de monitoramento e guarda dos bens pela CONCESSIONÁRIA;

30.4.7. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
30.4.8. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;

30.4.9. falhas nos projetos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;

30.4.10. atrasos e custos adicionais na execução das obras do SISTEMA que não sejam imputáveis ao CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

30.4.11. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;

30.4.12. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras do SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à ORDEM DE SERVIÇO;

30.4.13. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

30.4.14. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

30.4.15. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados após 1 (um) ano da data do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

30.4.16. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;

30.4.17. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

30.4.18. inadimplência dos USUÁRIOS existência de ligações irregulares;

30.4.19. adensamento populacional, no espaço urbano, distinto do previsto.

30.5. Os riscos acima previstos e outros atribuídos na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

30.6. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua REVISÃO PERIÓDICA OU EXTRAORDINÁRIA, nos termos definidos no CONTRATO:

30.6.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

30.6.2. descumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

30.6.3. atraso no cumprimento, pelo CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na cláusula 16;

30.6.4. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

30.6.5. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO previstos no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, deste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;

30.6.6. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

30.6.7. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.987/95;

30.6.8. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

30.6.9. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

30.6.10. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 3% (três por cento) da totalidade de economias residenciais ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA;

30.6.11. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

30.6.12. atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

30.6.13. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE;

30.6.14. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

30.6.15. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;

30.6.16. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das obras do SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

30.6.17. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

30.6.18. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;

30.6.19. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

30.6.19.1. para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

30.6.20. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente ou indiretamente para a prática dos fatos ou atos constantes na reputados inválidos pela à decisão;

30.6.21. riscos relacionados à disponibilidade hídrica dos SISTEMAS, até implantação do novo sistema produtor, com captação no Rio Uruguai.;

30.6.22. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato do CONCEDENTE, como emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

30.7. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

30.7.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

30.7.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

30.7.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

30.7.4. fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA; é hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

30.7.4.1. Equipara-se a ato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão do CONCEDENTE, que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 31ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

31.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo CONCEDENTE ou por acordo entre as partes.

31.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

31.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do CONCEDENTE para a sua implementação.

31.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

31.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

31.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO;

31.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;

31.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;

31.2.5. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias;

31.2.6. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação, a critério da AGÊNCIA REGULADORA;

31.2.7. adequar o conteúdo das obrigações e encargos da CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

31.2.8. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária;

31.2.9. incluir ou suprimir obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, observados os limites estabelecidos neste instrumento.

31.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

31.4. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do CONCEDENTE.

31.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

31.4.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

31.4.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

31.5. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

31.6. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do CONCEDENTE para a sua implementação.

31.7. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, precedida da definição do reequilíbrio pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

31.8. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o CONCEDENTE, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

31.9. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto neste CONTRATO e nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

31.10. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES.

31.10.1. Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou homologação posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada disposição normativa em sentido contrário.

CLÁUSULA 32ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, observadas as NORMAS DE REGULAÇÃO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

32.1.1. advertência escrita;

32.1.2. multa;

32.1.3. suspensão de obra ou atividade;

32.1.4. intervenção administrativa;

32.1.5. caducidade da CONCESSÃO;
32.1.6. suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.2. Os procedimentos para apuração das irregularidades, gradação e aplicação das sanções, exceto as subcláusulas 32.1.6 e 32.1.7, observarão as NORMAS DE REGULAÇÃO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

32.3. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

32.4. O procedimento de aplicação das sanções descritas nas subcláusulas 32.1.1.; 32.1.2; 32.1.3; 32.1.4 e 32.1.5, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela AGÊNCIA REGULADORA ou, na omissão desta, pelo CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva sanção, de acordo com as Resoluções Normativas/ARIS nº 17/2019, 18/2019 e 36/2022 ou outas que a venham substituí-las.

32.5. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

32.6. A aplicação de multa a CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.

32.7. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

32.8. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

32.8.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

32.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

31.9. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 33ª – INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

33.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, comunicando imediatamente à AGENCIA REGULADORA.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

33.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Executivo Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

33.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

33.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito a indenização.

33.5.O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

33.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 34ª - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Extingue-se o CONTRATO de CONCESSÃO por:

34.1.1. advento do termo contratual;

34.1.2. encampação;

34.1.3. caducidade;

34.1.4. rescisão;

34.1.5. anulação do CONTRATO;

34.1.6. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA; e

34.1.7. de forma amigável entre as PARTES

34.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE se dará mediante

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

pagamento de indenização, porém a transferência de serviços de um prestador para outro, será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007, facultado ao CONCEDENTE atribuir ao prestador que assumir os SERVIÇOS a responsabilidade pelo pagamento da indenização.

34.3. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 34.1 operar-se- á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE na forma da cláusula 41 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva e/ou eventual indenização, nos termos das subcláusulas 34.5 e 34.6.

34.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

34.4.1. Na hipótese da subcláusula 34.3, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

34.5. Para fins de cálculo da eventual indenização tratada na subcláusula 34.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

34.5.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

34.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

34.5.2.1. Estes investimentos de que trata a subcláusula 34.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

34.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 34.2:

34.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

34.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

34.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção; e

34.6.4. valores referentes a ágios de aquisição.

34.7. Extinta a CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá:

34.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS;

34.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO necessário à continuidade;

34.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

34.7.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;

34.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

34.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.9. Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fundiários e cartorários.

CLÁUSULA 35ª - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

35.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

35.3. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

35.4 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007, poderá ser atribuída ao prestador que assumir os SERVIÇOS.

35.5. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e não pagas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

35.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar um plano de desmobilização, com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelo CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

35.8. No curso do procedimento de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga- se a cooperar com o CONCEDENTE, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SERVIÇOS.

CLÁUSULA 36ª - ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada dos serviços pelo CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa especifica e processo administrativo devidamente formalizado e prévio pagamento de indenização.

36.2. A encampação deverá ser precedida da contratação, pelo CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer às regras estabelecidas na subcláusula 34.5 e considerar ainda:

36.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

36.2.2. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 90 (noventa) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

36.2.3. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

36.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

36.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/1995.

CLÁUSULA 37ª - CADUCIDADE

37.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

37.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

37.2.1. a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

37.2.2. descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes a CONCESSÃO;

37.2.3. a paralisação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO e nas NORMAS DE REGULAÇÃO;

37.2.4. a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA para manter a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

37.2.5. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

37.2.6. não atendimento a intimação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;

37.2.7. a não contratação ou não renovação da contratação dos seguros ou da garantia a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;

37.2.8. a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

37.2.9. alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

37.2.10. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do CONCEDENTE;

37.2.11. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

37.2.12. execução de serviços e obras necessárias a adequada prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com as NORMAS DE REGULAÇÃO;

37.2.13. descumprimento do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, dos memoriais descritivos dos projetos aprovados e da execução dos serviços conforme a PROPOSTA COMERCIAL apresentada e normas aplicáveis;

37.2.14. oposição ao exercício da fiscalização e da atuação da AGÊNCIA REGULADORA; e

37.2.15. não atingimento das metas intermediárias e finais, previstas no art. 11-B, §§ 5º e 7º, da Lei nº 11.445/2007, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização, para fins de eventual declaração de caducidade, deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.

37.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito ao contraditório e a ampla defesa.

37.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

37.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização, se houver.

37.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.7. Da indenização prevista no subcláusula 37.6 será descontado o montante das multas contratuais não pagas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

37.8. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no Município.

37.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o subcláusula 37.8, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

37.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este subcláusula, ser paga em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995 c/c § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007.

37.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

37.11.1. a execução da garantia pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

37.11.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;

37.11.3. a reversão imediata ao CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e

37.11.4. a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

37.12. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 38ª - RESCISÃO

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

38.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos mesmos moldes da Encampação (cláusula 36ª).

38.3. A indenização a que se refere o subcláusula 38.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA.

38.4. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no Município.

38.5. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o subcláusula 38.4, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

38.6. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este subcláusula, ser paga em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995 c/c § 5º do artigo 42 da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 39ª - ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

39.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

39.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o CONCEDENTE procederá a instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 8.987/95, observado o disposto no artigo 148 da Lei federal nº 14.133/21.

39.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, observado o § 5º, do art.4º-A, do Decreto nº 10.588/2020.

39.4. A indenização a que se refere a subcláusula 39.3 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

39.5. Em caso de anulação do CONTRATO por fatos atribuíveis exclusivamente ao CONCEDENTE, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 34.5, 34.6 e 36.2 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40ª - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

40.2. Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

40.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

40.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

40.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 41ª - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

41.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao CONCEDENTE, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da 34.5.2, bem como o disposto nesta cláusula.

41.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a transferir ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

41.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do CONCEDENTE e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA, do cumprimento da subcláusula 34.3.

41.4. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, exceto o advento do termo contratual, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

41.5. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o CONCEDENTE para realização da vistoria, em até 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

41.6. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 41.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

41.7. O CONCEDENTE, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

41.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 41.7, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

41.9. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

41.9.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem importantes.

CLÁUSULA 42ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA da prestação dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

42.1.1. relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares especificas, relativos:

42.1.1.1. a execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

42.1.1.2. ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações especificas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

42.1.1.3. ao registro e inventário dos BENS REVERSÍVEIS a CONCESSÃO;

42.1.1.4. as receitas tarifárias, por faixas de consumo e não tarifárias; e as despesas diretas e indiretas; e

42.1.1.5. ao desempenho operacional.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

42.1.2. demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na legislação aplicável.

CLÁUSULA 43ª - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

43.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 44ª - PROTEÇÃO AMBIENTAL

44.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa as normas de proteção ambiental.

44.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará os seguintes relatórios a AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE:

44.2.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados; e

44.2.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados.

44.3. O CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

44.4.1. o licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

44.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

44.5.1. originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a assinatura deste CONTRATO, contrários a legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; e

44.5.2. ainda que posterior a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação da legislação aplicável, em prazos e condições diferentes daqueles previstos no EDITAL ou neste CONTRATO e seus ANEXOS.

44.6. Na hipótese prevista na subcláusula 44.5.2, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos nos termos da deliberação da autoridade ambiental competente, após ouvida a AGENCIA REGULADORA e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA 45ª - DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

45.1. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida pela ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e de acordo com seu Regulamento, em conformidade com § 2º do art. 25 da Lei nº 11.445/2007 c/c inciso VII do art. 8º do Protocolo de Intenções da ARIS, ratificado pela Lei Municipal nº 4.378/2011.

45.2. Em caso de existência de norma de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, sobre ação mediadora ou arbitral, a sua adesão ficará condicionada a vontade das partes, ao observado no § 5º do art. 4º- A da Lei nº 9.984/2000 c/c art. 13 do Decreto nº 11.599/2023.

45.3. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação do ENTE REGULADOR.

45.4. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

45.5. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

45.6. Compete ao foro da Comarca de Concórdia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

45.7. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras da legislação aplicável.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÕES

46.1. As comunicações realizadas e decorrência deste CONTRATO serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, por escrito e remetidas:

46.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

46.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento;

46.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento; e/ou

46.1.3. por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, se for o caso.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

46.2.1. CONCEDENTE:
Rua Leonel Mosele, 62
Centro
Concórdia, SC
89700-900
(49) 3441-2131
jeniffer@concordia.sc.gov.br e alan@concordia.sc.gov.br

46.2.2. CONCESSIONÁRIA:
Concórdia Saneamento S.A.
Rua Joaquim Floriano, 913 - 6º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
04534-013
(11) 2388-5800
gsinima@gsinima.com.br e carlos@gsinima.com.br

46.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:
Rua General Liberato Bitencourt, 1885ª, 12º Andar
Canto
Florianópolis-SC
88070-800
Tel.: (48) 3954-9100
dg@aris.sc.gov.br e antoninho@aris.sc.gov.br

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

46.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

46.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA 47ª - INVALIDADE PARCIAL

47.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou invalida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

47.2. No caso de a declaração de que trata o subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 48ª - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

48.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, devendo-se remeter cópia deste CONTRATO para a AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 49ª - CONTAGEM DE PRAZOS

49.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, inclusive nas NORMAS DE REGULAÇÃO, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

49.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 50ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

CLÁUSULA 51ª – FORO

51.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante conciliação, arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, observadas as disposições previstas na cláusula 45ª deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto n° 6.667, 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 26 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CONCESSIONÁRIA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

FERNANDO SCHLIEPER
Diretor Administrativo-Financeiro
CONCESSIONÁRIA

Interveniente anuente:

ADIR FACCIO
Diretor-Geral
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

Testemunhas:

Camila Cristina Marinho Vieira
324.120.068-06

Juliano Locatelli
013.375.230-54

Assinado por 6 pessoas: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA, ROGERIO LUCIANO PACHECO, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADIR FACCIO e JULIANO LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A e informe o código 0BCB-B887-0504-CB9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BCB-B887-0504-CB9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 26/11/2024 08:03:39 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROGERIO LUCIANO PACHECO (CPF 540.XXX.XXX-00) em 26/11/2024 08:06:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FERNANDO SCHLIEPER (CPF 297.XXX.XXX-11) em 26/11/2024 08:17:13 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 374.XXX.XXX-91) em 26/11/2024 08:47:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ADIR FACCIO (CPF 295.XXX.XXX-34) em 26/11/2024 12:31:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANO LOCATELLI (CPF 013.XXX.XXX-54) em 26/11/2024 12:55:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0BCB-B887-0504-CB9A